POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 57/2019-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14/01/2016, tendo em vista o edital nº 04/2019, de 08/04/2019, que dispõe sobre o Curso de Atualização em Segurança Pública da Polícia Militar de Minas Gerais, QPPM E QPE (CASP II/2019), e:

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o **nº 137.209-3, 2º SGT PM VANDERLEI GONÇALVES DA SILVA,** lotado no CAA-1/1ª RPM, protocolou recurso administrativo, contra o ato de convocação para matrícula no CASP II/2019, publicado em 19 de junho de 2019, no *site* do Centro de Recrutamento e Seleção (CRS);

1.2 cabe ao candidato, antes de realizar a inscrição inteirar-se do edital, em concordância com o previsto no subitem 3.1.1:

> 3.1.1 Antes de efetuar sua inscrição, **o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da matrícula no curso, todos os requisitos exigidos para o curso, previstos no subitem 2.1 deste edital,** sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da sua inscrição. (grifo nosso)

1.3 o requerente alega, em síntese, que se encontra dispensado de tiro policial pela Junta Central de Saúde (JCS), conforme parecer da ata nº 15299, de 06 de agosto de 2018. Cita, ainda, recurso administrativo interposto junto ao Centro de Treinamento Policial (CTP), devido à reprovação no TPB e solicita revisão do ato de convocação para o curso, de modo a permitir sua participação no CASP II/2019;

1.4 urge esclarecer que não cabe à Diretoria de Recursos Humanos adentrar à análise do mérito dos recursos envolvendo o requerente e o CTP, mas tão somente analisar os argumentos referentes ao ato de convocação para matrícula no CASP II/2019;

1.5 o edital nº 04/2019, de 08/04/2019, regulador do CASP/2019, prevê no subitem 2.1, alínea “c”, que:

> 2.1 O militar deverá possuir os seguintes requisitos básicos para o CASP II/2019:
> (...)
> c) estar aprovado na prova de conhecimentos do TPB, na prova prática com arma de fogo e no TCF.

1.6 a Resolução n. 4739/2018 (DEPM) definiu os requisitos básicos que devem atender os militares para matrícula nos cursos e treinamentos, conforme art. 73:

> Art. 73 - Para a matrícula nos cursos e treinamentos, os policiais militares da PMMG devem atender os seguintes requisitos básicos:
> I - não ter sido sancionado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por mais de uma transgressão disciplinar de natureza grave transitada em julgado ou ativada;
> II - estar classificado, no mínimo, no conceito B, com até 24 (vinte e quatro) pontos negativos;
> **III - estar aprovado no TPB**; e
> IV - não estar submetido a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS) ou Processo Administrativo Exoneratório (PAE).
> Parágrafo único - Os requisitos específicos de cada concurso ou processo seletivo interno serão estabelecidos em lei ou instrumento regulatório do processo de seleção e exigidos no ato da matrícula. (grifo nosso)

1.7 com o início da vigência da Resolução n. 4739/2018 (DEPM), devido à modificação da redação do terceiro requisito básico, deve-se observar o contido na norma vigente, ou seja, os policiais militares devem estar aprovados no TPB para que possam participar de cursos e treinamentos;

1.8 insta salientar que a Administração deve observar os princípios norteadores dos concursos, de forma a amparar suas ações. O doutrinador Hely Lopes Meirelles (2002, p. 87) afirma que:

> As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos **não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários,** uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. (grifo nosso)

1.9 o militar está reprovado no TPB, ou seja, não preenche um dos requisitos básicos. Dessa forma, a Administração não tem outra alternativa a não ser deixar de convocá-lo;

1.10 o edital é lei entre as partes e os seus termos atrelam tanto a Administração quanto os candidatos do CASP II/2019, não sendo possível atender

ao pleito do candidato, em cumprimento aos princípios da Administração, sobretudo vinculação ao edital e isonomia.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso, posto que preenche os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido do militar por falta de amparo legal.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2019.

(a) OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS